

## ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Mandado Judicial ou Carta de Adjudicação;
- Sentença de Adjudicação e data do trânsito em julgado;
- Documento extraído dos autos (de preferência a Petição Inicial) onde conste a qualificação completa das partes, ou cópias autenticadas de documentos que a supram;
- Se imóvel urbano apresentar documento comprovando o cadastro junto à Prefeitura Municipal;
- Se imóvel rural apresentar:
  - CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural);
  - Certidão Negativa de Débitos do ITR (Imposto Territorial Rural), ou comprovante de pagamento dos 5 (cinco) últimos ITR;
  - Inscrição ativa do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Certidão Negativa de Débitos Federais em nome dos proprietários ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida, bem como, se pessoa física, declaração dos proprietários, com firma reconhecida, de que não são contribuintes obrigatórios do INSS;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Justiça Estadual em nome dos proprietários da comarca de seus domicílios e da comarca de Maringá ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Justiça Federal em nome dos proprietários da região de seus domicílios e da Justiça Federal da 4ª Região ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Vara do Trabalho em nome dos proprietários da região de seus domicílios ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Se o imóvel pertencente a Condomínio Edilício ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Comprovante de pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- Comprovante de pagamento da guia de Funrejus;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis.